



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 198000-30.1989.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): VALCÍDIA CONSTANTINO DA SILVA LAZZAROTTO E OUTRA, Advogado: Marcelo Pinheiro Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-83.1990.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÓVIS HENRIQUE DA PAIXÃO, Advogado: Sérgio Alves Antonoff, Agravado(s): TÂNIA MARIA TREVISAN, Advogado: Eduardo Lopes Vieira Vidaurre, Agravado(s): CARISMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Otaécio Peron, Agravado(s): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Humberto Nonato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278000-30.1992.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ALBERTO GONÇALVES E SILVA, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802800-26.1995.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Luiz Carlos Franco, Agravado(s): JOACIR ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Agravado(s): MASSA FALIDA da ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 41100-72.1999.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): HERALDO OLÍMPIO ARIAS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-28.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Geraldino de Freitas Rosmaninho, Agravado(s): IRTEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Elan Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118640-36.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA., Agravado(s): GUILHERME CHAGAS DE ASSUMPTÃO FARIA MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Ana Rita Brandi Lopes, Agravado(s): SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-44.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ESTRUTEL ESTRUTURAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Silvia Maria Zalona Vieira, Agravado(s): ADRIANO MESSIAS SEABRA DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238100-49.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 279500-82.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDILSON DIAS DE SANTANA, Advogada: Renata P. B. Mesquita, Agravado(s): ENERP - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alcides Lourenço Violin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 120300-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): VALÉRIO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136200-29.2003.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): ELIVALDO HOLANDA BEZERRA, Advogado: Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178540-03.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ LEUN TROCCOLI, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56300-19.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Adriana Amélia Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74800-46.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): JORGE PAULO NASCIMENTO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84240-68.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-38.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): KERLIN QUINTILIANO, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-86.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): GILMAR DE MELO SILVA, Advogada: Rosana da Silva Amparo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57700-55.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IVETE FERREIRA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83640-37.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO RAMOS DO CARMO, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212500-71.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): CLAUDILEIDE CORREIA DE AZEVEDO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258440-84.2005.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILVA DE FÁTIMA BORGES PEREIRA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA FRUTAS DE OURO, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818140-96.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 818100-17.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO CHIESA, Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28100-57.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): NORTH INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Queiroz Amorim, Agravado(s): ERNESTO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Adriane Maria Costa Fernandes Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38940-48.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Mônica Casartelli, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SATHES, Advogado: Elso Eloi Modanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 82540-36.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): JULIO CESAR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111740-98.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: André Blotta Laza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129040-66.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Alcides Miori Filho, Agravado(s): NATALIA MICHETTI FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Frederici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-23.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): GABRIEL HEJAZI MURILLO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-57.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RHB PRÓTESE DENTÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): NEIDE BEATRIZ CASTRO DE SOUZA, Advogado: Márcio Gimenez Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167540-53.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com RR - 167500-71.2006.5.02.0076, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-33.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Milton Drumond Carvalho, Advogado: Fabiano Haselof Valcanover, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MATHEUS, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37840-17.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA SÔNIA SILVA CREDENDIO, Advogado: Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-67.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LÚCIO MARCELO DE BRITTO PINA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo reclamado e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-71.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): G.R.F.C. EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): RONDINELLI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Solange Pradines de Menezes, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade



Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132640-12.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): JOSIANE SANTOS LIMA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133300-63.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTHUR SOARES CABIDO, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150900-12.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM DOMINGOS PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BICICLETAS MONARK S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-43.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ÁLVARO BISPO DE SENA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237700-14.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA MACHADO DA SILVA, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238100-27.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REGIANE ROSA DA SILVA COSTA, Advogado: Ademar Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-27.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5540-10.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5541-92.2008.5.09.0669, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA MÁRCIA FRANCISCO, Advogado: José Roberto Beffa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5541-92.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5540-10.2008.5.09.0669, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): FABIANA MÁRCIA FRANCISCO, Advogado: José Roberto Beffa, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-5540-10.2008.5.09.0669, até sobrevir decisão do RR-5540-



10.2008.5.09.0669. **Processo: AIRR - 11040-38.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RODRIGO VALLE BOECHAT BRAGA, Advogado: Rejane Lopes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-42.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIA PEDONE CARVALHAES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32500-87.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OLIVEIRA VICENTE DE AMORIM, Advogado: Evenyr de Fatima Silva Marques, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-20.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDSON JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50600-11.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA CLEDINA CORDEIRO LIMA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-18.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ADRIANA MARTINS, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-85.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): JANAÍNA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Barbosa, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-22.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIR PROCESS NORDESTE GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83040-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA MOREIRA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130900-35.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): REGIANE APARECIDA CERESE, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136000-42.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONILDA APARIZ MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-48.2008.5.02.0067 da 2a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VERÔNICA SARRACENI SANCHES PEREIRA, Advogada: Sandra Pereira Saggio, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182400-08.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Celso Henrique Sant'anna, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192900-10.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILLIAM DA SILVA NUNES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223500-54.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ALMIR DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SILVA & MOLENTO LTDA., Advogado: Adalberto Salvador Perillo Kuhl Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239400-55.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GLAUCIA REGINA FREITAS AVELLAR, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241200-97.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BENEDITO CIOFFI JUNIOR, Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): ROSE MARY DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta do exequente e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242300-28.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAROLINA BARBOSA TRINDADE, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): COOPMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de ausência de dialeticidade arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 800-92.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIMONE SOUZA DE BARROS, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): PARCEIRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-41.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): CLAIZ GOMES DE CAMPOS, Advogada: Maria da Graça



Gomes Matera, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-56.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26700-53.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIA REGINA MORAES DE CAMPOS FRANÇA, Advogada: Sandra Regina Gandra, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): LÚCIA MORAES DE CAMPOS, Advogada: Sandra Regina Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31000-19.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): ELIANE PEREIRA, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS - ONEP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-74.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81600-79.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): DIRCEU DELAI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 88100-74.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95300-12.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALSINEI DE LIMA, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Agravado(s): RODOVIÁRIO BUCK LTDA., Advogado: Maria Cristina Venerando da Silva, Agravado(s): JOSÉ RENATO BEDO ELIAS, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): BOLTHOUSE INDUSTRIA COMÉRCIO POLPAS E SUCOS LTDA., Advogada: Carolina Machado Freire Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-92.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS DOUGLAS MARTINS PINHEIRO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, ECT. **Processo: AIRR - 124400-26.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERREIRA, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128800-62.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO ARGEO, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-89.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS SOBRINHO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136300-36.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARCIANO SOZIN DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152700-43.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): THOMAS NAKAO, Advogado: Camilo Ramalho Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-69.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CRISTIANE BELCHIOR DE MORAES SANTOS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178400-68.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MICHELE DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, salvo no que tange à questão do adicional de insalubridade, por ausência de dialeticidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191200-03.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): EDSON JOSÉ DAS CHAGAS, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191400-43.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Eliana Aparecida Nogueira Sousa, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRASIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Eliana Aparecida Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210500-86.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): AILTON COSMO GRIGÓRIO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 227200-36.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANIELLE FERREIRA SANTOS, Advogado: Mara Regina Neves, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-44.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARISA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9-62.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): MARIA NAZARÉ ALVES DANTAS, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 160-21.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): IVA MAURIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 197-69.2010.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): ADRIANA AMENDOLA DA SILVA GABIA, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-34.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogada: Karina Mazará, Agravado(s): ADILSON DE LIMA, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-59.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): TATIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-30.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA COUTINHO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 324-36.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Glauco de Souza Cunha, Agravado(s): GEOMAQ VR TERRAPLANAGEM, LOCAÇÕES DE CAÇAMBAS, CAMINHÕES E ESCAVADEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Luis Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-80.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BISPO, Advogado: Walter Braga dos Santos, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-50.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ORLANDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): A+Z LIGAS LEVES S.A., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, negando-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-36.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAHIA GÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ BISPO DE AZEVEDO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400-87.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOÃO WERLE, Advogado: Alex Foerch, Agravado(s): LÚCIA KAEFER SIDE GUM E OUTRO, Advogado: Letícia Wienandts Genehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 402-52.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): DAISE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FÊNIX DISTRIBUIDORA DE TABACOS CARTÕES E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-82.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Edmilson de Sousa, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MAITAN, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-98.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A. - NORCON, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): PLÁCIDO PEDRO DE SANTANA FILHO, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SEARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-29.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JULIANO DA SILVA GREGORIS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 498-59.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): VALDOMIRO SCALCON, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 518-39.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): DARCY VENÂNCIO SAMPAIO, Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-46.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARIA CRISTINA PALMIERI BORGES DE CAMARGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 590-49.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RUBENILZA MONTEIRO GOMES, Advogada: Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Agravado(s): M DA S FERREIRASERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-92.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): HAROLDO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Fernanda Ferreira Monteiro, Agravado(s): ISAAC PEREIRA LEMES, Advogado: Antônio Martins Peixoto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-58.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-72.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Roseleny Nogueira dos Santos, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 643-74.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EFIGENIA LAINA, Advogado: Renato Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-69.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurilio Sergio da Silva Filho, Agravado(s): KELLY LEE TENÓRIO DE LIMA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-76.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDIOMAR PEIXOTO BORGES, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-54.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): DAIANE DIAS SANTOS, Advogado: Victor André Gomes Silva, Agravado(s): CONSULNET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-70.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA DE MOURA FELICIO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CCAPPA - CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-06.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César



Damasco, Agravado(s): MANOEL IVANILDO SILVESTRE, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 736-94.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SÉRGIO CANHOLI, Advogada: Marina Marinucci, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 761-35.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANA ELIZABETH LIRA SANTOS, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-58.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): ALVES MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-44.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO ALVES SILVEIRA, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Agravado(s): ASISTBRAS S.A. - ASSISTÊNCIA AO VIAJANTE, Advogada: Andréia Netto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-87.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA MARGARETH FERNANDES MAIA FEITOSA E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 965-45.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA - SINDIACS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Advogado: José Raimundo Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-88.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA ROSA SANTOS, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-72.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): TATIANA SCHUVATZ, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-60.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-81.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas



Bastos Cunha, Agravante(s): MARINES GONÇALVES GERALDES, Advogado: José Sílvio Trovão, Agravado(s): COMPANIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-90.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-30.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEOENERGIA S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): LUCIENE DE AMORIM, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-10.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Laura G. Herkenhoff Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ GERIMÁRIO DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-55.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Marlucio Augusto Duarte, Agravado(s): ARGEO MENDES DA SILVA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): VAGNER MENDES DA SILVA, Advogada: Sarah de Jesus Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-30.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSIMAR SOARES RAMOS, Advogada: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): SANKYU S.A, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-37.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Juliana Cristina Vicente de souza, Agravado(s): DANIELA SILVA DA CRUZ, Advogado: Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS, Advogada: Karina Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-64.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): ROBSON LUIS SANTOS, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-74.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): VALTER DE ANDRADE, Advogado: Sebastião Siqueira Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-54.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DIOGO DOS SANTOS, Advogada: Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-95.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PLANALTO



CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-09.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINDECT, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1414-35.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): VALDINE RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-56.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1680-94.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSÉ PEDRO MOLINA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-38.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): DEUSDETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-80.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INES PALMIERI SILVA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Sedane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-88.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIRIAM BARREIRO FUNICELLI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO CASTRO DE MEDICINA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-94.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO AMORIM COSTA, Advogado: José Carlos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-67.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO BENVINDO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCA DE JOGO DE BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): SONIA MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: José Manoel dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2360-22.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉIA CARVALHO MARTINS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2371-80.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ NILSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2418-17.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): ANA MARIA FERMINO, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-35.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): WELLINGTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2850-11.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIEL DE ALMENAU, Advogado: André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2889-30.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABIMAEL ALVES DE MIRANDA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5332-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TACIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9113-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MERCEEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): SILVIO PINTO FALCÃO, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-30.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): ROBERTO LODEIRO MÜLLER, Advogado: Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 42-96.2011.5.01.0491 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BASÍLIO, Advogado: Carlos Alberto de Almeida Apolinário, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAGÉ, Procurador: Alex K. Bezerra Porto de Farias, Agravado(s): MKM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aguinaldo Prudencio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-91.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CONCEIÇÃO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Nelson Ribeiro da Silva, Agravado(s): REMIGIO GALLO & CIA. LTDA., Advogada: Marília Fancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-58.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): EVÂNIA MARIA GARCIA DE ANDRADE, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-48.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): EUNICE BENTO DE ARRUDA, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-88.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ILVO TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 139-64.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): DENIS CARLOS SCARDILLI, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-30.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICHARD DE OLIVEIRA CASARES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-10.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO FILHO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-59.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ROSELANE APARECIDA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Botelho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-81.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES DE LIMA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-65.2011.5.04.0261**



da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZARAPLAST S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): DIONIZIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Amália Rosa de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-68.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-25.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MARIANA FERNANDES OCTAVIANI CORTEZ, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-48.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANINVESTI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Agravado(s): CÁSSIO LOUREIRO RAMOS ESTEVES, Advogado: Wagner Antonio Sniesko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-74.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogado: Cláudia Stranguetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 403-46.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JONAS DE NOSTRADAMUS BENTO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-14.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Duboviski, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): AMARYLLIS ISSA, Advogado: Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-48.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): LUIZ EDUARDO GARBOGGINI DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 504-72.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-06.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RICARDO LUIZ HACKBARTH LOPES, Advogado: Régius Strelow Colossi, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 546-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): LUCINDA AURÉLIA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 549-64.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Saches, Agravado(s): ADNILTON NEVES NASCIMENTO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-94.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): GILVAN LOPES RODRIGUES, Advogado: João Carlos Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-39.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Aline Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-82.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTE DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): ANDERSON ALVES ALONSO, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ana Cláudia Lopes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-61.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILMA DO SOCORRO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-82.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOÃO DE SALSÁ, Advogado: PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 712-45.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONNI GUIMARÃES DE MACEDO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 718-53.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José



Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ROSENILDA JACQUIMINOUT DE AQUINO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-86.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): MARCOS SOARES DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-68.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): EDIR SIDINEI PADOVAN, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 739-94.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Fabiana Maria Mardegan, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-98.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YOKI ALIMENTOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-46.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): MAGALI APARECIDA BENEDITO, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-68.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-91.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): VISE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 930-04.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): MAURO GOMES DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-84.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SHEILA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Ávilla Santos Filho, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-40.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA LIMA, Advogado: EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT. **Processo: AIRR - 957-67.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SANDRA CARDOSO RAMOS CASALINUOVO, Advogado: Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): MANIPULATTA - PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO FYTOSMETIKA E DERMATOLÓGICA LTDA., Advogada: Magda Torquato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-58.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislane Mazer, Agravado(s): ELIZABETH MILANEZI AGOSTINHO, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade arguida em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 978-71.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-22.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GILDASIO DE JESUS SENA, Advogado: Marisa R. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em relação à insalubridade. Quanto às matérias restantes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-89.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUCILENE NERI CAMARGO, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-98.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOPUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): SANDRA MARA RIBEIRO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Carlos Alberto Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-33.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): GERSON CRUZ, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-48.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA EUNICE ALVES DA CRUZ, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Agravado(s): BRAGANÇA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Charles Roger Araújo Vieira, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Leonardo Mendes Cruz., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas no que tange à questão da competência do Tribunal Regional para o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-49.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VENTURA SOUZA SILVA, Advogado: Michelle



Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANCA LTDA, Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI, Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-97.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO LORDELLO QUITO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1110-48.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): ROSIMEIRE BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA, Advogado: Paulo Carlos Romeo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1121-27.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): JULIANA DE PAULA LEANDRO, Advogado: Luciano Quartieri, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-11.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): GERALDO DONIZETE FERMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-84.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MARIA LUIZA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-06.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARNALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-72.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): ROMEU RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-24.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Agravado(s): CRISTIAN LOPES ARAÚJO, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado. **Processo: AIRR - 1227-38.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HERALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1229-65.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILBERTO INACIO DE LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-74.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA CUNHA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-60.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALFREDO MARIANO, Advogado: Cláudio Moreira da Silva, Agravado(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1302-21.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): FELIPE SALIMEN DA SILVA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-76.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EVANIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-39.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): JOSÉ ALCIONE PEDROSO SENHORINHO, Advogado: Eleonora Galant, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-71.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-83.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Nelson Américo de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1423-95.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AÉCIO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): L. H. GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1449-65.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ROBSON LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-97.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): FERNANDO ANDRÉ PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-14.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EZIEL SANTOS GONÇALVES, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-26.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ADILSON NICODEMOS DA SILVA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-27.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): DIOGO PRIETTO TRIBINO, Advogado: Gilnei Neves das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-19.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANILO ÉDER POMARI JÚNIOR, Advogado: Júlio César Stoppa Angelini, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-15.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO ARAGONE, Advogado: José de Ribamar Viana, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do apelo, por ausência de dialeticidade, suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1494-58.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EUGÊNIO MARCOS MENDONÇA, Advogado: Leila França Zem, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1506-44.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MAGNOLIA SIMONE CRUZ ALVES FERNANDES, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1610-72.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GIL DA SILVA, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): OSDIMA COBERTURAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Abdias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-47.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário



Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CECÍLIA CUNHA CALIXTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-36.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CASTRO DONATO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1705-32.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): UILIAN PAULINO ROCHA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1731-83.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA., Advogado: Fábio Alexandretti, Agravado(s): EDSON VILMAR KAPPERL, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-89.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Agravado(s): MARIA ELIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-37.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANESSA FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-04.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCIANA FIGUEREDO MOREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-82.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): ALEXANDRE PORFÍRIO ALVES, Advogada: Bernadete Maria de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-73.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): RONALDO BRUNO MARTON JÚNIOR, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-74.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2286-58.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): WAGNER ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo:**



AIRR - 2378-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NEW VILLE SPORTS S/S LTDA, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): HENRIQUE MOURA PERILLO, Advogado: Henrique Marques da Silva, Agravado(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Valéria das Graças Meirelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2381-10.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLEYTON MALAFAIA DOS SANTOS, Advogado: Cecília Margarida França Alves Ferreira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2427-48.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LAZARO BUCCIOLLI, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2617-56.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): ODAIRES LUZ SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 2656-58.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS GONÇALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇOFORTE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2665-57.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARIA GORETH DE MESQUITA CRUZ DE MENESES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2731-92.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ELIAS BARROS LUDGERO, Advogado: Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-39.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): REGINALDO NEVES, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3404-70.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FRENESIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOCILER NERY BEZERRA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): MONTREAL GTEC LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-92.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA., Advogado: Izabela Vieira Liberato Meireles, Agravado(s): ADRIANO OSÓRIO DE ALCÂNTARA TRISTÃO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7283-24.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOAO LUIS KRUG, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-88.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BRITA SOUTO LTDA, Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Agravado(s): PAULO PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143200-13.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187900-27.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CORAL PLAZA ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alex de Oliveira Stanesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de ausência de dialeticidade suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 22-67.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RAFAEL LUCAS ALVES PEREIRA, Advogado: João Henrique Cren Chiminzio, Agravado(s): GUARANI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40-47.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): DANIEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Ramos Paixão, Agravado(s): C.O.S. - EMERGENCIAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 90-37.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA CASTANHO, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-86.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): JOÃO VIANA DE MATOS, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-53.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Letícia Barletta, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Ilor João Cunico, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Agravado(s): GERLÂNIO NOGUEIRA DA SILVA, Agravado(s): WATSON BERTOZZO, Agravado(s): CLÁUDIO TADEU DOS SANTOS, Agravado(s): LEONILDO NOGUEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-16.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO



DE MÓVES E ELETRODOMESTICO S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): JAIME LUIZ KOSCHECK, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-51.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIA BREGANHOLI ANDO, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-46.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MENDES, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-77.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): EDENILSON DE JESUS CÂNDIDO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): HORUS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Napoleão Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-82.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON VOLNEI TREVISAN DOS SANTOS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-79.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-03.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALVES & IGNÁCIO LTDA., Advogado: Sérgio Lipinski Brandão Júnior, Agravado(s): JOÃO BRUNO DE SOUZA WEBER, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-84.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARIA JULIETA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): EVANDRO KREBS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, superando preliminar contida na contraminuta da parte agravada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195-20.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IOLANDA MARI TAVARES, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-60.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas,



PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): LARGO 13 POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Cassia Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor. **Processo: AIRR - 216-49.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SAPORITO DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): NEWCASH COBRANÇAS LTDA., Agravado(s): NEW FACT EMPREENDIMENTO E FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): ROSALVO RIBEIRO DA SILVA NETO, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena nos autos do processo E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, Relator Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, referente ao tema "Contribuição Previdenciária - Incidência de juros de mora e multa - fato gerador.". **Processo: AIRR - 231-36.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Pedro Gonçalves Firmino, Agravado(s): MARIA ROSÁRIA ALVES BEJAMIM, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Diuly Natalie Cesário Piovesani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-56.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-76.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELISÂNGELA TEODORO DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-02.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MARIA DIAS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-53.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DENISE DE LIMA, Advogada: Valquíria Rocha Batista, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 253-84.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GERALDO AFONSO ROSA DE CAMPOS SANTOS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): SÃO FIRMINO BOTEQUIM, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 254-97.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VAGNER FIGUEIROA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-62.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravante(s): JOSÉ HILTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): JACQUELINE DANTAS SOUSA - ME, Agravado(s): COZINHA ARTESANAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 278-**



89.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-43.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): EDMILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-49.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): JOELMA SARAIVA MENDES, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-83.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): JULIANA SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Scheeren Soares, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-92.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): GILVAN REIS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 319-07.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros, Agravado(s): POPCORN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-54.2012.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OSMAR SCHMITT JÚNIOR, Advogado: Giovanni Dilion Schiavi Gomes, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-04.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sandra Felix Correia, Agravado(s): TRANSPORTADORA JPN LTDA., Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 336-84.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EDMILSON MACHADO, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-25.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AGATHA LOURRANNY STANISLAU SILVA ELLER, Advogado: Gilcélcio Gomes da Silva, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-48.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINELLI E OUTRO, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NETTO DE LIZ E OUTROS, Agravado(s): PEDRO CÉSAR LARCEN DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): PÂMELA CARDOSO RIBEIRO, Advogada: Daniela Nunes, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Éldio Vladimir Cunha Patines, Agravado(s): CINTIA SANTOS DA ROSA, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Agravado(s): EVERTON SARAI FARIOLI, Advogado: Hélio Gerard Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-85.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILDA ZUCHINI DE TORO, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-20.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ARROZEIRA SEPEENSE S.A., Advogado: Guilherme Leal da Silva Dutra, Agravado(s): JAQUES DOUGLAS PIMENTEL GONÇALVES, Advogado: Guilherme Costa Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-92.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINAS WAY TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Eduardo José Bertola Barra, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-98.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ERNANDO ELIZETE DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-13.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): EMANUEL DE ASSIS ARCANJO, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-80.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROQUE ABREU CARDOSO, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-93.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSEILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 475-67.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LÚCIO MANOEL PORTO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 477-19.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Agravado(s): ROSINEI TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-69.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Agravado(s): ALVERI FERNANDES DA ROSA, Advogado: Rosemeire Elisário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-34.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Pronckunas Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-10.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Leandro Coradini, Agravado(s): VOLMIR THIEL, Advogada: Daniele Pinho Ribas, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-16.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 550-63.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONDOMÍNIO GV SHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Agravado(s): ADRIANO DIAS COELHO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-56.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): LILIAN APARECIDA DE MELO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-64.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): HELENO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: João Paulo do Prado Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-21.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LOURINES SANTOS SILVA, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA POMME RÉGIA LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 569-73.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): KELLY BORBA FERREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-83.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON,



Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): WALDERLEI DIOGO, Advogada: Amanda Karini Forte, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): LIMPONORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-45.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 600-81.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JOSÉ XAVIER PEREIRA FILHO, Advogado: Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-09.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FRANÇA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 628-41.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Agravado(s): AILTON LUSTOSA DE CARVALHO E OUTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-12.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CINTIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Giovanni Tavares Bertinetti, Agravado(s): MIRANDA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-66.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LURDES AKEMI YONESHIMA WATANABE, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-40.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): JORGE LUIZ DAS NEVES, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-90.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-85.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENA SILVA BARROS DE CASTRO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Koiffman, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-33.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARTA LEAL NASCIMENTO, Advogado: Noemi Santana Conceição, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-78.2012.5.10.0009**



da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Lima de Brito, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-52.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCÍLIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Libânia Aparecida da Silva, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 736-45.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTHUR FERREIRA NETO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-48.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogada: Stefan Schmid da Luz, Agravado(s): JACKELINE CRISTINA ANDRADE DINIZ, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-59.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES RAULINO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 762-31.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SÉRGIO GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-06.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, Advogado: Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DERALDO LIMA TAVARES FILHO, Advogado: Roberto Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-51.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-24.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 800-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 818-93.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO



ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SEMNES, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANA NETTO RIBEIRO, Advogado: Carolina Nasi de Azevedo, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 839-64.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FABIO AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-04.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): LUCIENE ALVES DE LIMA, Advogado: Alexandre Buarque de Macêdo Gadelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-45.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALCIDES CAMPOS DA SILVA NETO, Advogado: Vandir Carvalho de Almeida, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 857-97.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-22.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): CARLOS CÉSAR LOPES, Advogado: Gervásio Vendrusculo Damian, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 901-06.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ELEM MAGNA ARAÚJO SANTIAGO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-83.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ROGÉRIO FONSECA, Advogado: Mônica Paulina Pereira, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-78.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALOISIO JOSÉ RENO, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-63.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANDRE APARECIDO VIDAL, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino



Pinto, Agravado(s): SCHWALBE ARMAZÉM GERAL LTDA., Advogado: Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-95.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GERSON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 934-93.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARINALVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-48.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): NELSON PLA JUNIOR, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Agravado(s): YES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Schwartz Manica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 958-71.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): KLEYSON JESUS DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Anna Marysol Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-59.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIS CARLOS TELLES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SKI NEVE SORVETES LTDA. - ME, Advogado: Natael Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1054-29.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): JOÃO BOSCO PEREIRA, Advogado: Ellon Ataliba de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1058-05.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): JULIENNE SCHUSTER ROBARD, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-44.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRO- CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-92.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FABIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-71.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS CORRÊA, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-32.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): PEDRO CELESTINO NETO, Advogado: César



Gilioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-34.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUCAS DE PAULA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-11.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Jr., Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): MARIA HELENA ALVARENGA CARVALHO, Advogado: Aldo Barboza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-79.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA MARAFIGO, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): PALALLU CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mário Schiochet, Agravado(s): SPIO MALHAS LTDA., Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s): BIOTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÃO LTDA., Advogado: Jim Clayton Teske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-72.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ VALTER DE JESUS VIEIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-47.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-62.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IRENILDA CALDEIRA MORÃO, Advogada: Liliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-44.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): GOUBIAH MOR ALVES, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-74.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): CLÉVERSON DANIEL SERAPIÃO DOS PRAZERES, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-29.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARIA LUCIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena nos autos do processo E-ED-RR-1388-34.2010.5.10.0017, Relator Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, referente ao tema "Não apresentação da guia "GRU Judicial". Apelo interposto após a vigência do Ato Conjunto nº 21/2010 TST-CSJT-GP-SG.". **Processo: AIRR - 1227-08.2012.5.03.0095 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-10.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSIAS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1261-43.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ANTÔNIO CHAVES BARBOSA, Advogado: Clinger Belém Pereira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-62.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): LAURINDA GOMES SIMÃO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONTREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-22.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NOACY DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): ECONTEP EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-16.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PAULA CRUZ BICHIR, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-30.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RENATA BARRETO DOURADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-69.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA VALBA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-95.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JAIR ROCHA DE CAMARGO SANCHES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1505-82.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-38.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): VALDIRCE ADARIO RUYTS,



Advogado: José Antônio Gimenes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-82.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): P. CARVALHO & CIA. LTDA., Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Agravado(s): MARINHO DUARTE VIDAL, Advogada: Amanda Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1539-48.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LAIZA MINELLE PINHO MOTA, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-17.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CELSO PARDINHO DUARTE, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1554-46.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JESUS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-68.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FREDERICO DE SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1617-14.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): TASMANIA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-75.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Eustórgio Resedá, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraiwan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-87.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SILVIA BERTASSI, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-74.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-12.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): TERESA CRISTINA SILVEIRA CAMARGO, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-**



73.2012.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): YAMIL HECTOR CARBONE, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): PASTELARIA JARDIM DOS ESTADOS LTDA. - ME, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-89.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): THAÍS CRISTINA MANOEL RIBEIRO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): LILIAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-47.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NATHALIE MURILLO FLOROSCHK, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO MIGUEL, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1942-63.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DA SILVA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-38.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2109-12.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA REIS, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Paulo Ravel Rodrigues da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-78.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SIMONAL TEIXEIRA LIMA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-60.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MÔNICA FRANCIELE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2255-04.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VALMIR RIBEIRO PRIANTI, Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇO CASTRO LTDA., Advogado: Fernando Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-55.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MATEUS BORGES SANTOS, Agravado(s): JSS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2312-89.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAYME LOPES FILHO, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11000-45.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): INGRID DO CARMO OLIVEIRA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-13.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA DEUZIMARA DA COSTA, Advogado: Tércio Maia Dantas, Agravado(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-26.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-85.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JUCIEDE DA SILVA AUGUSTO, Advogado: Juliana Scopel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91300-55.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Adriana Barcellos Songhet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, exceto quanto a matéria "reversão da justa causa", por ausência de fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 93600-39.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ANA KARINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95100-75.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): XAVIER GOMES DE MORAIS, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-64.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI BANDEIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Caio César de Almeida Péres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149800-72.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): LEONO DA SILVA, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-07.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ROBERTO GONÇALO SANTIAGO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-62.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA



AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SAMUEL MARTINS SILVEIRA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DO ARAGUAIA - COOPVAG, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-05.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): LUCIANO CLEVERSON PAIOLA, Advogado: Jessiane Miliorini da Silva Botti, Agravado(s): BF PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 129-64.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ISRAEL ROSA, Advogada: Drieli Ortiz da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Agravado(s): SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Norberto José Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Maria Albertina Carino dos Santos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-85.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-74.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 311-04.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN SEBASTIAN E CONSTRUTORA ÁGATA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 371-88.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAYCOL THALLES RODRIGUES DAS DORES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-37.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO MOREIRA, Advogada: Ivonete Terezinha Brandalize, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 404-41.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA, Agravado(s): CHARLE BARROS DE LIMA, Advogado: LEHONES SILVA REBOUÇAS, Agravado(s): M.S. TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Ofir Levi Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-23.2013.5.04.0461**



da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CARINA BASSO PAGANELLA, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-47.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-96.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-48.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): JÉSSICA RAYSA PAZ CRUZ, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-19.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): RENATO HORONGOSO, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-82.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-58.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): WALDEIR DE JESUS MUNIZ, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 888-59.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): LUCIVANDRO DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, Advogado: Ana Patrícia Comesanha Pereira, Agravado(s): IRMÃOS COUTINHO DE MELO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-66.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KATIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-59.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JOSÉ PEDRO FRANCISCO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE AZEVEDO SODRÉ NETO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-53.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MIRIAN CLAUDETTE LESSA VOLOSKI GOMES, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): SIMONE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-87.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,



Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO, PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Farbricio Santos Müzel de Moura, Agravado(s): DENILSON APARECIDO DAS NEVES, Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-92.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JAIR PINHEIRO, Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1628-41.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCELA CALASANS SILVA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-30.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogada: Sueni Bezerra de Gouveia, Agravado(s): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Antônio Luciano Pontes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-10.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS BARACHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 17500-37.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): THATIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Airam Nadja Dantas S. Falcone, Agravado(s): FT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18600-45.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CARLOS FÉLIX PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 24500-85.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RENATO CARLOS BORGES, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de requisitos de admissibilidade arguida pelo agravado em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento do agravante. **Processo: AIRR - 45100-19.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL KRUMMENAUER, Advogado: Lislie Rodrigues Bayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89800-88.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital



Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSENILDO LOPES DA COSTA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: DIEGO CARVALHO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-68.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 437700-77.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): GARDIA MARIA ARDAIS DAVILA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput" e § 3º, da Constituição Federal, 86, I e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que a execução contra o Estado do Rio Grande do Sul seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 80940-64.1999.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁQUINAS OPERATRIZES MONARCH LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OCLÉSIO PIVATO, Advogado: Sebastião Donizete B. Pires, Recorrido(s): GENESIS WORLDWIDE INC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial da decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pela reclamada quanto à alegada ocorrência de "reformatio in pejus" e à viabilidade de reconhecimento da estabilidade convencional para o aposentando em face do encerramento do estabelecimento. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 43300-54.2002.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 75000-87.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA. - TRANSVIPA, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Recorrido(s): RONAN MARIA PINTO E OUTRA, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Recorrido(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO VILA INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Recorrido(s): ANTONIO LUCAS DE FREITAS, Advogado: Luís Filipe Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145200-15.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZIA BABINA COSTA CASAL, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "equiparação salarial - diferenças salariais - base de cálculo - gratificação de função - inclusão" e "multa normativa", por violação do art. 461 da CLT e contrariedade à Súmula 384, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos tópicos, restabelecer a sentença. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro



Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 127300-08.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): CARLA SERAFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ACTION PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada verba. **Processo: RR - 222300-79.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDE MARI BORGATO ROSSETTO E OUTROS, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto ao julgamento extra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam os reclamantes isentos do pagamento das custas. **Processo: RR - 818100-17.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 818140-96.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Recorrido(s): SERGIO CHIESA, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-818140-96.2005.5.09.0002, até sobrevir decisão do RR-818140-96.2005.5.09.0002. **Processo: RR - 18900-74.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRA BERWALDT, Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 45500-38.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEVERINO FERREIRA DUTRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ADILSON ALVES OLIVEIRA BAURU - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário adesivo. não conhecimento ante a inobservância do prazo para devolução dos autos à secretaria, apesar da interposição tempestiva", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário adesivo do reclamante - a devolução tardia do processo -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. **Processo: RR - 89100-44.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA FILHO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167500-71.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 167540-53.2006.5.02.0076, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO ELIAS GUIMARÃES E OUTROS,



Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200240-83.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hawana M. de Moraes, Recorrido(s): FERNANDO LEHMKUHL CARNEIRO, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo banco executado, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco executado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, também por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 520500-09.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrente(s): WILSON BARTH, Advogada: Raquel Jacintho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado nos termos da referida Súmula. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intra jornada, e reflexos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 6900-48.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Célio Cota de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 54200-51.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE FREITAS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Trabalhador avulso. Isonomia constitucional. Aplicabilidade das normas coletivas", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas a pagarem ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da inobservância dos pisos salariais previstos nas normas coletivas celebradas entre o SOPESP e o Sindicato dos Estivadores e Consertadores, bem como seus reflexos. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 59500-88.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSENILDO NICOLAU



ARAÚJO SANTOS, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100500-59.2007.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CADAM S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR AMORIM JUNIOR, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por má aplicação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 108200-83.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogado: Lara Juliana dos Santos, Recorrido(s): DANIEL MARTELLO, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 184200-40.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULES MANTOVANI RAMOS, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Indenização por danos morais. Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e atualização monetária, calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST, com custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 194700-73.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): DEUSDETH PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa Causa. Embriaguez habitual e permanente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230000-49.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INGOMAR ZWETSCH, Advogada: Luiza de Bastiani, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540-05.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO PACHECO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos sobre outras parcelas", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 19800-84.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Advogada: Lisiana Elorza Moraes dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE



LUCÉLIA, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Recorrido(s): NEUSA DA SILVA VITORINO - ME, Recorrido(s): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista do Município de Osvaldo Cruz e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada aos recorrentes, absolvendo-os da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 41240-91.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRACIELE REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à terceirização de serviços de "call center", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom S.A., tomadora de serviços, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito, afastada a premissa da licitude da terceirização. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas ao final. **Processo: RR - 59000-82.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): AIRTON PONTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: prosseguindo no julgamento do recurso de revista, por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da condenação aos reclamantes admitidos antes da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1987, quais sejam, João Brito, Fátima Aguiar e Adelino Penalber Neto, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelos reclamantes Airton Pontes Ferreira e José Leandro Nascimento Rêgo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 75100-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): DANIEL GUTERRES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123800-82.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JOÃO LAURO DESIDÉRIO ALVES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 128100-84.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ALEX ANTÔNIO BARCELLOS ALVES, Advogado: Getúlio José Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1938-90.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): WILSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 12200-22.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Recorrido(s): DIEGO RENATO BARBOSA MOMBAGUE, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Recorrido(s): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 18400-15.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): WEBBER DE SOUZA FANTINI, Advogado: Maria Edite Barretto Fantini, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 29500-96.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): EMÍLIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 51100-16.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MACERA, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. períodos sem autorização do ministério do trabalho e emprego (de 02.3.2004 a 05.8.2004 e de 04.6.2007 a 12.12.2008). deferimento apenas nos minutos faltantes", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos períodos em discussão, restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional legal e reflexos, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 58200-12.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MARIA ANATALIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Invertidas as custas processuais a cargo do reclamante, isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 76700-29.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 109500-68.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CLEITON ROGÉRIO PETZHOLD, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Súmula Vinculante nº 04 do STF", por violação do art. 192 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e das diferenças de adicional de insalubridade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 137900-48.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): MEIRELANDY FERREIRA ANDRADE, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 205800-41.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): REGINALDO ARAÚJO GARCIA, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere. negociação coletiva. limitação quantitativa. observância do princípio da proporcionalidade. possibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 220000-47.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): JOÃO DE MELO DUARTE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a responsabilização da segunda Reclamada (URBES) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 221800-40.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): JEOVANE DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a responsabilização da segunda Reclamada (URBES) do Município de Sorocaba pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 72-58.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): ROSANA SEMBOLONI LADEIRA, Advogada: Regina Sílvia Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte



uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 437-62.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Samara Lobo da Silva, Recorrido(s): MARIA SANDRIANA PONCIANO, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471-27.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Recorrido(s): DARIO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "CEF. compensação. horas extras. gratificação de função. Adesão à jornada de 8 horas. OJ 70/SDI-I/TST", por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor deferido a título de horas extras, em razão da diferença entre a gratificação da jornada de 8 horas e a da jornada de 6 horas, nos moldes da OJT 70 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 524-82.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José Fernando Osaki, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA GOMES, Advogada: Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): CONSTRUESA CONSTRUTORA SÃO CARLOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Penteado, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Marina Define Otávio, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao SENAC, absolvendo o recorrente da condenação. **Processo: RR - 590-07.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEOVANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do acordo coletivo que suprimiu direito previsto em lei, restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas in itinere. ; **Processo: RR - 701-27.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): DANIELA BATISTA DA COSTA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 881-12.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CELSA CHAVES FERREIRA, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906-25.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ALDENORA COSTA MOURA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1077-58.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): IBERNON CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1078-63.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BAHIA STELLA HOTEL LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Recorrido(s): DANIEL CHAGAS BARBOSA,



Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias e julgar improcedente a presente reclamação. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1127-20.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDA DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Leonardo Militão Abrantes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Recorrido(s): ROSÁRIO SERAFIM SOARES, Advogado: Mara Pires Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1418-56.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TOMIRES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 46). **Processo: RR - 1639-10.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Recorrido(s): PAULO CEZAR SOARES NASCIMENTO, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Honorários advocatícios indevidos. Ausência de assistência sindical. Inaplicabilidade dos arts. 389 e 404 do Código Civil", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2324-11.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): DÉBORA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Recorrido(s): CRECHE PROFESSOR FLÁVIO CONSTANTINO SAIANI, Advogado: Roberta Aparecida Moreira Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 4059-44.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARILEI CHAPLASKI, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): LOJAS RENNER LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43700-39.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO NOVAIS SANTOS, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "escala de 12x36. intervalo intrajornada. supressão ou redução por norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada irregularmente concedido, com o adicional legal, bem como os reflexos postulados. Indeferidos os honorários advocatícios. Descontos



fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Acordam, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do tópico do recurso ordinário do reclamante relativo à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 38-70.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELVIA DOS SANTOS SILVA ALVIM, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 148-38.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ADRIANO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, acrescidos das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias e respectivo terço constitucional, dos décimos terceiros salários, do FGTS e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre ele incidente. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 156-10.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JOSEVAL ALVES SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto às compensações pleiteadas, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 222-81.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): CARLOS KASPER DIAS, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 264-90.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado: Luciana Novaes Freire Lopes, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. FABRÍCIO BASTOS DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 337-26.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da



parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, bem como das vantagens previstas nas próprias normas coletivas por meio das quais se regulamentou o pagamento da parcela RMNR e em normas coletivas a elas supervenientes, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial; e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 361-74.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): BENTO CARLOS FIGUEIREDO, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que afastada a responsabilidade subsidiária do Município de Araraquara pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 404-54.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao deferimento dos honorários advocatícios e atribuição à reclamada do encargo quanto ao pagamento das custas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 549-66.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): PÚBLIO SOARES CAMPOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 617-09.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698-81.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO FARIA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora e atualização monetária" por contrariedade à Súmula 439/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. ; **Processo: RR - 750-93.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DAMIÃO ZUZA DUARTE, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: PEDRO JORGE GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Jornada Mista. Adicional Noturno. Prorrogação no Período Diurno" por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e quanto ao tema "Horas in Itinere", por violação do art. 73, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento das horas "in itinere",



como extras, e reflexos, e do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna e reflexos. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 779-07.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hassan, Recorrido(s): MARCOS ROSSATTO DA LUZ, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre possível vínculo de natureza administrativa entre o reclamante e a Administração Pública, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 908-18.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Recorrido(s): JC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação e conseqüente contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 915-80.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIPPE BENA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais - juros da mora" e "divisor das horas do bancário", por contrariedade às Súmulas de n.os 439 e 124, I, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora da indenização por danos morais incidam desde o ajuizamento da presente ação e que seja aplicado, na apuração das horas extras, o divisor 150. **Processo: RR - 995-97.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MARCELO BATISTA SERAFIM, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, autorizando o processamento do recurso de revista, por contrariedade ao item III, da Súmula n.º 437, desta Corte, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "repercussão da hora correspondente ao intervalo intrajornada reduzido em demais parcelas salariais", por contrariedade ao item III, da Súmula n.º 437, desta Corte, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a incidência do reflexo da contraprestação da hora correspondente ao intervalo intrajornada no pagamento das demais prestações salariais. **Processo: RR - 1006-15.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 60, item II, da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias e reflexos ao período de vigência do aditivo por meio do qual se determinara a integração do adicional por tempo de serviço a sua base de cálculo, ou seja, a partir de 1º/6/2008. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional.



; **Processo: RR - 1007-16.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Marcos Correa da Silva, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1019-36.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEVANIR JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Oscar Kellner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1061-29.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA D'AJUDA SOUZA SANTOS DEMÉTRIO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1079-55.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): MARCELINO GOMES FERREIRA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1175-30.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO CARNEIRO SOBRINHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1204-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAVER RESINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Recorrido(s): ATAIDE PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1267-84.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): ADEMIR BERLOFA, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1490-27.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ERIVALDO PEREIRA BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1542-86.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Sebastião



Nogueira Marques, Recorrido(s): STER ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sílvia Matilde da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município, absolvendo o recorrente da condenação. **Processo: RR - 1964-96.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ALZIRA RODRIGUES PALADETTI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão" por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e cassar os efeitos da tutela antecipada deferida na instância ordinária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentas as reclamantes, em relação ao pagamento das custas processuais, por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: RR - 19600-16.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): DJALMA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Recorrido(s): SCHMIDT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Eurico Sad Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária - inexistência - aplicação da OJ 191 da SDI-I do TST", por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao MUNICÍPIO DE SERRA pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 68600-96.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BOSCAGLIA JUNIOR E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77000-94.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): JOSÉ JORGE DE SOUZA SÃO PEDRO, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161600-31.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): EDNALDO FÉLIX NETO, Advogado: Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do artigo 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 132-21.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): GABRIELA ULIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 288-21.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO LAERTE COUTINHO SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Roberta Maria Miranda Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 344-06.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CLAYTON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Eduardo César Delgado Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): ROSSETI & RIBEIRO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Bruno César Fasoli Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 363-08.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEDRO BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 404-79.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449-18.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANE MEDINA TAROCO, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 630-95.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Gildemberg Coutinho, Recorrido(s): SERTENGE S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período de 03/05/2010 a 16/05/2010 e de 17/07/2010 a 16/08/2010, em que ausente a juntada dos cartões de ponto. **Processo: RR - 661-69.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461, caput, §§ 2º e 3º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 06, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de prescrição total aplicada pelo acórdão Regional, determinando a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª



Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dr.^a Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Ellen Cristiane Jorge Martins, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 710-93.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLAWTON BRUNO SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Roziane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 873-03.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELÓI ELIEZER PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 903-61.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALCIR VARGAS DA CRUZ, Advogado: Celso Luiz Moresco, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 390, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa por ser o obreiro beneficiário de estabilidade no emprego, julgar procedente a pretensão deduzida em juízo, condenando a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da dispensa, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferem-se ao reclamante os honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensadas nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 946-60.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): EDIMILSON DOMINGUES, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças salariais, bem como, quanto ao ônus da sucumbência e ao valor das custas, fixado na origem em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ex vi da sentença (fl. 118). **Processo: RR - 947-14.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODAIR MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, no período de 2006 a 2011, assim como as parcelas vincendas decorrentes da incorporação dessas diferenças, consoante pedido na exordial. Juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas fixadas em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), calculadas com base no valor da causa (R\$ 13.852,70 - treze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. ; **Processo: RR - 961-71.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO RAIMUNDO REIS PARANHOS, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA., Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, considerando os dias efetivamente trabalhados, em face da redução do intervalo intrajornada, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1273-26.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AZULINO FAST-FOOD RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): THIAGO NEGRÃO RAMOS, Advogado: Fernando Jorge Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1359-97.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Lucas Souto Avena, Recorrido(s): SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Freire do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de horas extras, bem como seus reflexos. Devido, ainda, o pagamento da multa normativa, decorrente do não pagamento das horas extras. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1412-83.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HIPER CARIJÓS LTDA., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Recorrido(s): FABIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - revistas íntimas" e "multa do artigo 475-J", por violação dos incisos X e LIV do artigo 5º da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: I) o pagamento de indenização por danos morais e II) a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1462-64.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALINE DE JESUS PAIVA, Advogado: João Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente aos salários relativos ao período compreendido entre a data da dispensa e os cinco meses posteriores ao parto, e verbas consectárias, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado no valor de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor rearbitrado da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 2082-29.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERINALDA CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a taxa de juros aplicável ao ente público condenado subsidiariamente seja a mesma do devedor principal, ou seja, de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. **Processo: RR - 4947-08.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): ANTONIO FERMIANO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6625-94.2012.5.12.0026 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): VALMIR KRETSCHMER, Advogado: Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64700-51.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RITA DE FÁTIMA MAGALHÃES CORTELETTI RAMPAZZO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da prova, em face da não juntada pela empresa dos cartões de ponto, restabelecer a sentença, mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho no período imprescrito e respectivos reflexos. **Processo: RR - 448-94.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): ANTONIO GERALDO FERNANDES, Advogada: Adriana Lima Paula Ordonez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno da demanda ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 89440-97.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO LAZZARI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 123800-88.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EVANDRO SAQUETTO CINTRA, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): A.C. INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140600-14.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVO DOMINGOS NOVAES, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - passando de imediato ao seu exame, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 28200-50.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DELOR DE OLIVEIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: João Paulo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 15700-50.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 25800-86.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César



Yukio Yokoyama, Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-72.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): DARLI BERTAZZONI BARBOSA, Advogado: Marcos José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-80.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PATRICIA PENTEADO ROMANO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): MARIA LUIZA ROSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Wanderson Luiz da Silva Paiva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 498-38.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): NATAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 796-49.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALVADOR SOUZA GAMA, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 925-96.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): SUZANA MARIA CUNHA MARIMON, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1883-92.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): MARIA GIUSEPPA MARIANTONIA CHIPPARI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18324-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): ZALMIR LUIZ NUNES DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 1035-32.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS DO CARMO JÚNIOR, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1917-62.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): PATRICIA CARLA LEMOS, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136500-44.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIO MASSAD DA SILVA - ME (ODONTO NEWS), Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): ÂNGELA CÁSSIA SCHNEIDER PARZIANELLO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 298-20.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-**



76.2012.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-56.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): RICARDO LOPES, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-24.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM DA SILVEIRA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258-79.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA ALBUQUERQUE SOBRINHO, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51600-17.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): MARIA DA PENHA PIEKARZ, Advogado: Paulo Reis Finamori Simoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 112-88.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-79.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARPEGIANE DIVINO ROSA DA SILVA, Advogada: Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-02.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Williams Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Kelen Thâmisa Corrêa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 755-32.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AMANDA ALVES TARCIZO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AgR-ED-AIRR - 243600-41.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA LIMA, Advogado: Fábio Gonçalves Lima, Agravado(s): YASMIN OLIVEIRA SILVA REPRESENTADA POR ANNA VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA), Advogado: Bruno Guilherme da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 113600-51.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de HUGO CARLOS AREND - ME, Advogado: Ramon Zarpellon, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS



VARGAS, Advogado: Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 184000-77.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): EDSON CAVALCANTE PAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 276100-68.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): MACHADO & PIRES RESTAURANTE LTDA., Advogado: Rosiana Aparecida das Neves Valentim, Decisão: por unanimidade, I: determinar a reatuação do processo para Agravo Regimental (AgR-AIRR); II: conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 54900-59.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE PEREIRA DE ATAÍDE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2687-28.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DOUGLAS GUEDES CASTRO, Advogado: Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 864-44.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HIDRAS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Aureliano Ramos Furquim Leite Júnior, Agravado(s): ISRAEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2227-82.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIBELE DEL POENTE FRANCISCO, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo Salvador Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1957-18.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOÃO ADOLFO IZIDORO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 125700-65.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GILDA MARISA ANSELMO ZACARIAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: ARR - 196500-97.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO JOSÉ



VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1115-72.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA BENTA DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação dos juros da Fazenda Pública, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. **Processo: ED-RR - 36200-98.2005.5.02.0341 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36240-80.2005.5.02.0341, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIO FUJIO KAMATA, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Christian Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 157100-96.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AZÊVEDO ANTUNES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125100-32.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO AUGUSTO PRADO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 147700-84.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Vilma Marques, Embargado(a): UDINESE METAIS LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 205340-54.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HAMILTON LIMA SARMENTO, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 220000-86.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PLASTPEL EMBALAGENS S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): JOÃO SELVINO DO NASCIMENTO, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 146100-24.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA E OUTROS, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos autores multa de 1%



(um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 65640-60.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VANIA DE ARAUJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160000-13.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RENATO PASSOS VASSIMON, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 182700-20.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JOANA DARC HERMES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 81400-06.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JANE LOVALHO MOURAO E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Samer Salim Zahreddine, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 93300-33.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Maristela Gomes Menezes da Silva, Advogado: Heitor Bastos-Tigre, Embargado(a): ANGELA CRISTINA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 169-89.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): ANA RITA RAGASSI BOVO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 1433-81.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EUDISON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva, Embargado(a): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Douglas H. Moura Silva, Advogado: Plínio José Tude Nakashian, Decisão: por unanimidade: (I) determinar a retificação da autuação da presente ação para que conste como agravante e recorrido: EUDISON DE SOUZA MARTINS e como agravado e recorrente SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA e (II) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 1902-95.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 2136-84.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): NEIDE VÊRONICA DE SOUSA, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CARLOS RUSCHEL STUMPF, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 198-89.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Alvaír Ferreira, Embargado(a): MARCOS ALVES MOREIRA PINA, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Embargado(a): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Sidney Foroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 379-49.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ELCIO MARCONDES DA SILVA, Advogado: João Antônio Fonseca Viga, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 710-46.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SANTA FE S/A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Embargado(a): AGNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 878-79.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INÊS DA SILVA MIRANDA, Advogado: Milton Chaves Lira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material constante na ementa do acórdão, substituir a expressão "SERVIDOR ESTADUAL" por "SERVIDORA MUNICIPAL" e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 903-72.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO UBIRATAN ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1030-93.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELESSIO BENACHIO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar



ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 40-97.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, Advogado: George Dantas, Embargado(a): VITOR MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 345-93.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Embargado(a): MAYARA DE LIMA LEÃO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-AIRR - 380-38.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): ADEMIR DE SOUSA SANTOS, Advogado: Weider Batista Gonçalves, Embargado(a): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Vinícius Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1648-55.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Embargado(a): EDOMÁRIO SIQUEIRA NUNES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1781-81.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA, Advogado: Gustavo Borges Vaconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravante, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-RR - 1919-17.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): MARIA DAS DORES AMARAL, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1928-79.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Embargado(a): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16100-40.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LEOPOLDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 46700-44.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84200-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma